

## O ensino das Ciências Económicas em Portugal e os objectivos da Universidade

M. Jacinto Nunes

*Há actualmente dois grandes campos de actividade para os economistas: a elaboração e execução da política económica, ao nível nacional; e a economia da empresa, quer privada, quer pública. Esta distinção é fundamental ao encarar-se uma revisão que estabeleça duas licenciaturas mais ajustadas do que as actuais às necessidades da economia moderna. Não chega, porém, contemplar os aspectos estritamente profissionais do curso. A formação cultural e a investigação científica constituem, com a preparação profissional de nível superior, os principais objectivos da Universidade.*

1. A reforma do ensino em geral e de modo particular a do ensino universitário constitui tema da mais vincada actualidade.

O ritmo a que se verifica o progresso da Ciência e da Técnica - em especial a partir do segundo quartel deste século, a aceleração dos processos de desenvolvimento económico e as transformações sociais do mundo hodierno, desactualizando programas e impondo novos métodos, levam à necessidade de ajustamentos frequentes no ensino.

Estas características tornam aconselhável que os quadros reguladores do ensino - em especial o universitário - sejam suficientemente flexíveis para que esses ajustamentos se vão processando sem necessidade de alterações constantes de orgânica.

Não significa esta posição uma atitude anti-reforma. Ainda não há muito, em outro local<sup>1</sup>, tivemos oportunidade de escrever que «a aspiração colectiva de reforma da Universidade parece corresponder efectivamente a uma necessidade real de reajustamento da Universidade às funções que lhe são exigidas pelas características da época em que vivemos», e ainda que «as reformas são condição essencial da sobrevivência das instituições, e por isso a Universidade quer reformar-se».

---

1 *Para uma Reforma da Universidade - o Ensino das Ciências Económicas*, Gabinete de Investigações Económicas, I. S. C. E. F., 1965.

O que procurávamos prevenir com a flexibilidade preconizada - precisamente um dos princípios da reforma a realizar - era o «mito reformista»<sup>2</sup>, uma das formas de «utopismo normativista» de que fala o Prof. Adriano MOREIRA<sup>3</sup>, que consiste em esperar que de um diploma regulamentar surja a resolução de todos os problemas. As reformas legais são condição necessária da resolução de muitas das questões que afligem a Universidade na medida em que criam condicionalismos propícios, mas não são condição, por si só, suficiente. A própria Universidade - em especial os seus mestres - terão de fornecer para esse objectivo contributo relevante.

Impõe-se a renovação dos métodos e sistemas da Universidade - para que ela possa viver ao ritmo da nossa época. A Universidade não pode, com efeito, continuar a utilizar os processos e a reger-se por princípios de há meio século - daí a exigência de uma reforma.

Mas uma transformação porventura não menos importante é a que se requer nas mentalidades. Há que libertar-nos de ideias ultrapassadas, embora tal não seja fácil, pois «as ideias velhas parece que morrem com dificuldade».

Julga-se fundamental esta prevenção antes de analisar alguns dos problemas da reforma da Universidade no sector do ensino das Ciências Económicas.

O tema foi por nós abordado num outro estudo já referido, pelo que se deve considerar o presente trabalho em estreita ligação com aquele. Procura-se agora tratar aspectos ainda não focados, ou esclarecer melhor pontos já debatidos.

2. Como se referiu, é o desajustamento entre as funções e as estruturas - as primeiras durando relativamente mais que as segundas - que determina a necessidade de reformas.

Convém deste modo principiar por definir as funções da Universidade, em referência ao ensino das Ciências Económicas. Mas ao especificar estas funções há que procurar o seu conteúdo na realidade contemporânea: O que pede a sociedade dos nossos dias ao economista?

---

<sup>2</sup> Com razão afirma o Prof. Marcelo CAETANO que «entre as características do espírito português figura o veso reformista. Existe no País o mito das reformas, delas se esperando, periodicamente, a resolução de problemas que em grande parte não está na mão do legislador». - «A Reforma dos Estudos Jurídicos» em *O Direito*, Abril-Junho de 1966, pág. 148.

<sup>3</sup> O «utopismo normativista», que é - no dizer do citado professor - «sedento de normas, fascinado pela conceptualização, ambicioso de codificação, seguro de que no princípio de tudo esteve o regulamento». O Prof. Adriano MOREIRA fala também de um «utopismo reformista», mas este de sentido revolucionário. A palavra reforma é empregada por nós num sentido mais limitado - simples reestruturação orgânica - integrando-se portanto no «utopismo normativista». Em «Para um Ministério da Ciência», lição proferida na abertura solene das aulas da Universidade Técnica, em 14 de Novembro de 1966, separata de *Estudos Políticos e Sociais*, vol. IV, n.º 4, 1966, pág. 6.

Efectivamente só determinando «a posição do economista no mundo moderno» se pode concretizar as exigências a fazer à Universidade para a sua devida preparação.

É uma constatação fácil a de que a importância e acuidade dos problemas económicos é crescente. Os países industrializados que atingiram altos níveis de vida preocupam-se em manter os padrões atingidos; esforçam-se pela criação de grandes zonas ou mercados que lhes permitam continuar a crescer a sua produtividade; afligem-se com os sintomas de estagnação; sobressaltam-se com o aparecimento das pressões inflacionistas; curam aturadamente da melhoria do sistemas de pagamentos internacionais, para garantir as vantagens que decorrem de um intenso comércio internacional.

Os povos do terceiro mundo lutam por um lugar ao sol, na ânsia de melhorar as condições de vida que os caracterizam, em alguns deles bem atentatórias da dignidade do homem. A preocupação de melhoria de bem-estar material é generalizada.

Muitas vezes, porém, aquele anseio bem natural é mal compreendido por alguns em nome de um anti-pseudo materialismo. Estabelece-se - porventura intencionalmente - a confusão entre a inclusão daquele objectivo a par de outras finalidades humanas, e a sua consideração como fim único.

Na doutrina social da Igreja de há muito o problema está esclarecido. E recebeu confirmação recente nas últimas encíclicas papais. São do Papa Paulo VI, na Encíclica «Populorum Progressio», as seguintes palavras:

«Ser libertos da miséria, encontrar com mais segurança a subsistência, a saúde, um emprego estável; ter maior participação nas responsabilidades, excluindo qualquer opressão e situações que ofendam a sua dignidade de homens, ter maior instrução; numa palavra, realizar, conhecer e possuir mais, para ser mais: tal é a aspiração dos homens de hoje, quando um grande número de entre eles estão condenados a viver em condições que tomam ilusório este legítimo desejo.»

E já o seu predecessor, o Papa João XXIII, afirmara, na Encíclica «Mater et Magistra»:

«Sentimos profunda amargura perante o espectáculo tão triste de numerosíssimos trabalhadores de muitos países e de inteiros continentes aos quais é dado um salário que os condena, a eles e às suas famílias, a condições de vida infra-humana. Sem dúvida, deve-se isto também ao facto de nesses países e continentes o processo de industrialização estar ainda no início ou em fase não suficientemente desenvolvida.»

De qualquer modo, é facto indiscutível que os Estados reconheceram que a manutenção de um alto nível de emprego e a promoção do desenvolvimento económico tinham de passar a estar incluídas nas suas atribuições.

É este o fenómeno que está na origem da importância crescente do papel dos economistas na Administração Pública.

Mas o desenvolvimento do nível de actividade económica em alguns países e os esforços de aceleração do ritmo de desenvolvimento noutros não se reflectem apenas na relevância assumida pelos problemas económicos no âmbito do sector público. As empresas privadas perante a acesa concorrência que se verifica quer nos mercados nacionais, quer nos mercados internacionais, tiveram de dedicar particular atenção aos problemas económicos da produção e venda dos seus produtos.

Os estudos de «economia da empresa» progrediram assim extraordinariamente e continuam a ser alvo do maior interesse. Consequentemente, experimentou grande incremento a procura de universitários especialistas da matéria. Os movimentos de integração económica, fazendo jogar mais fortemente a concorrência internacional, reforçaram essa necessidade.

Mesmo nos países de economia de direcção central é cada vez maior o número de peritos em economia da empresa, requerido pelas necessidades das empresas públicas, em busca de uma produtividade acrescida. Esta tendência só poderá, aliás, acentuar-se com a nova orientação da economia, que parece estar a ser adoptada em muitos desses países, num sentido de maior descentralização de decisões ao nível da empresa.

É sobre este quadro que a Universidade, chamada a fornecer os graduados que correspondam às necessidades esboçadas na sociedade contemporânea neste sector, tem de se situar.

Cabe na verdade à Universidade proporcionar uma formação adequada aos que dentro dela se orientam para o estudo das questões económicas, tais como elas se situam no mundo que nos cerca. A Universidade não pode viver num mundo de abstracções, sob pena de trair a missão fundamental de servir o País.

Ao referir-se a exigência de uma «formação adequada» tem-se em mente as três funções que, dum modo geral, se assinalam à Universidade:

- a) formação cultural
- b) preparação profissional de nível superior

c) investigação científica.

A nossa ideia é de que só uma Universidade onde aquele triplo objectivo seja satisfeito, está em condições de preparar licenciados com «formação adequada». E se o princípio é de validade geral<sup>4</sup>, queremos realçar a sua particular pertinência no que respeita ao ensino das Ciências Económicas, como ramo das chamadas «Ciências Humanas».

Não nos parece possível, com efeito, construir um ensino válido amputando-o de qualquer dos três aspectos citados.

Poderá haver uma questão de graduação na importância relativa a atribuir a cada uma daquelas tarefas da Universidade, mas seria erro das mais graves consequências fazer o ensino das Ciências Económicas, para corresponder à necessidade de economistas que a nossa sociedade requer, à base de uma ou outra daquelas funções isoladamente.

O problema da ponderação daquelas funções, depende, dentro de certos limites, das circunstâncias particulares de cada época, mas a todas se deve sempre atender conjuntamente.

Estará nesse facto a explicação da reorganização de certas escolas de ensino superior e a sua integração numa Universidade Técnica de Lisboa<sup>5</sup>.

Pretendia-se vincar a preponderância da formação profissional<sup>6</sup> nas escolas dessa Universidade em correspondência com uma necessidade de momento: «Na transformação por que neste momento passam todas as nações, Portugal ocupa dignamente o seu lugar, promovendo a reorganização da sua unidade económica, moral e política em moldes que têm justamente merecido o respeito dos que o observam»<sup>7</sup>. A criação da Universidade Técnica era considerada «um importante complemento» desta reorganização.

Com o decorrer do tempo verificou-se a conveniência de certos ajustamentos nos programas de estudos das escolas que constituem a Universidade Técnica, no sentido de proporcionar um maior equilíbrio na formação dos seus licenciados em relação às

---

<sup>4</sup> Cfr. o excelente artigo que sobre a matéria escreveu o Prof. Braga da Cruz no jornal *Encontro*, de Fevereiro de 1962.

<sup>5</sup> O Decreto da fundação da Universidade Técnica de Lisboa, Decreto n.º 19081, de 2 de Dezembro de 1930, dizia, no seu preâmbulo, que a criação da Universidade Técnica tinha como objectivo: «conjugação das escolas superiores técnicas mais directamente umas com as outras, no sentido da finalidade económica colectiva, e honrar as profissões para que elas preparam, as quais constituem actividades fundamentais para a existência e para o progresso do País».

<sup>6</sup> Como parece ressaltar do seguinte passo do preâmbulo do citado Decreto n.º 19 081: «Ao lado das Universidades Clássicas, centros de alta cultura e de investigação científica, é tempo de se formarem Universidades Técnicas, ensinando como se deve desenvolver a vida económica, com todas as exigências materiais da vida moderna».

finalidades da Universidade. Entendeu-se, acertadamente, que esse maior equilíbrio facultava uma melhor preparação para as tarefas exigidas aos que se formavam na Universidade Técnica.

A diferenciação inicial de propósitos tendeu assim a atenuar-se e nunca correspondeu a uma consideração isolada dos fins da Universidade, mas apenas, repete-se, a uma diversa ponderação dessas finalidades<sup>8</sup>.

Não se compreenderia de outra forma a existência da Faculdade de Engenharia (e mais recentemente a criação da Faculdade de Economia) na Universidade do Porto.

Que sempre se teve em vista uma questão de ponderação dos objectivos da Universidade, e não uma consideração isolada desses objectivos, atesta-o também o facto de nunca terem existido ensinamentos paralelos na Universidade Clássica e na Universidade Técnica de Lisboa: a primeira com os ensinamentos do Direito, das Letras e da Filosofia, das Ciências Físico-Químicas e Naturais, da Medicina e da Farmácia, a segunda com os da Engenharia, Economia, Agronomia, Veterinária e, mais recente, das Ciências Sociais e Política Ultramarina<sup>9</sup>.

Do que se disse relativamente aos fins da Universidade Técnica, deverá concluir-se que o ensino das Ciências Económicas, dentro duma concepção global dos objectivos da Universidade, requer um ensino autónomo. Neste sentido se pronunciou, com base em larga cópia de argumentos, como tivemos ocasião de referir, o relatório da Conferência de Talloirs sobre o ensino das Ciências Económicas<sup>10</sup>.

3. O ensino da Economia em muitas das escolas da Universidade Técnica constitui um elemento de cultura geral ou de cultura complementar ao exercício de certas profissões<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> Preâmbulo do Decreto nº 19 081.

<sup>8</sup> A Base 1.ª do Decreto de criação da Universidade Técnica assinala bem a tripla finalidade que lhe é cometida:

«A Universidade Técnica de Lisboa é a associação das escolas e institutos superiores que *pelo poder de investigação e cultura, além da preparação profissional* a que são destinados, se propõem acentuar a finalidade superior económica do Estado, estudando os seus problemas mais instantes e pondo consciência na sua acção».

Quer dizer, as escolas técnicas superiores foram integradas numa Universidade por, a par da preparação profissional que ministravam, demonstrarem «poder de investigação e cultura».

Os motivos da criação de uma Universidade em Lisboa ao lado da Universidade Clássica existente são bem elucidados num artigo no jornal *Diário Popular*, de 27 de Novembro de 1956, publicado por quem, melhor do que ninguém, os podia esclarecer - o criador da Universidade Técnica, Prof<sup>o</sup> Gustavo Cordeiro RAMOS. Aí se encontra decisivo apoio da nossa tese, pois toda a motivação indicada, em nada a contradiz.

<sup>9</sup> A inclusão desta Escola - no quadro dos seus ensinamentos actuais - na Universidade Técnica parece-nos mais um argumento a favor da diluição da diferença entre os fins da Universidade Clássica e da Universidade Técnica.

<sup>10</sup> Cfr. o trabalho citado *Para uma reforma da Universidade - O Ensino das Ciências Económicas*.

<sup>11</sup> Cfr. o que escrevemos a este propósito em *Para uma reforma da Universidade - O Ensino das Ciências Económicas*, págs. 14 a 17.

Um aspecto do problema do ensino da Economia como elemento de cultura geral sobre o qual tivemos ocasião de fazer algumas considerações, no trabalho que vimos citando, refere-se à oportunidade da introdução do ensino da Economia nos cursos liceais.

Foi pois com natural satisfação que tomámos conhecimento de que o «Ensino da Economia nas Escolas Secundárias», fora o tema da VI Conferência Atlântica de Estudos sobre a Educação, que se realizou em Lisboa de 25 a 30 de Julho de 1966 sob o patrocínio do Secretariado da Educação da Associação do Tratado do Atlântico.

Fez-se um inquérito aos países membros da O. T. A. N. sobre o desenvolvimento e as condições do ensino da Economia nas Escolas Secundárias.

Entre as conclusões e recomendações da Conferência não podemos deixar de salientar as seguintes:

- a) A Economia deve ser considerada uma parte vital do moderno «curriculum» escolar. A este propósito as conclusões citam uma frase da resposta ao questionário por um dos países membros: «Não se pode continuar a conceber a educação moderna sem um suficiente conhecimento da Economia»;
- b) «Nos últimos anos da educação secundária a Economia deve ser ensinada como um curso separado»;
- c) «Espera-se que os delegados à conferência encorajarão o desenvolvimento nos respectivos países de organizações dedicadas à promoção da educação económica».

Não poderíamos obter melhor abonação para a tese que defendemos, e estamos certos que a realização da Conferência em Lisboa, representou um passo significativo para a concretização próxima da «aspiração centenária» de introdução do ensino da Economia nos liceus, a que se referiu o Prof. Galvão TELES no discurso inaugural da Conferência.

No que respeita ao ensino da Economia nas Universidades, o caso das Faculdades de Direito é, como referimos noutra local<sup>12</sup>, um caso especial, que assenta em razões históricas. Mas não constitui fim específico das Faculdades de Direito formar economistas profissionais; o seu fim é a formação jurídica.

---

<sup>12</sup> Estudo citado, págs. 13 e 14.

É certo que existe nas referidas Faculdades um curso complementar de ciências político-económicas, mas a sua finalidade não é formação específica de economistas, mas antes, sim, principalmente a preparação para o exercício de funções públicas elevadas nas quais assume relevância a cultura económica.

Assim, já no Decreto n.º 16 044, de 28 de Outubro de 1928, se estabelecia que tal curso (então licenciatura) era habilitação legal obrigatória para a magistratura nos tribunais fiscais e administrativos, para os lugares de Director-Geral e Chefe de Repartição do Ministério do Interior, Secretário-Geral dos Governos Civis, etc.

No mesmo sentido, e lamentando a pequena frequência do curso, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34 850, de 21 de Agosto de 1945, que reformou as Faculdades de Direito, são-lhe reconhecidas outras vantagens «como a que se refere aos lugares de agentes do Ministério Público junto dos tribunais das execuções fiscais, de juizes destes tribunais, de auditores fiscais, de juizes do tribunal de 2.<sup>a</sup> instância das contribuições e impostos, de magistrados dos tribunais administrativos e dos tribunais de trabalho, bem como a dispensa de provas no concurso para adidos de legação e provimento sem concurso em lugares de 3.<sup>a</sup> classe da 1.<sup>a</sup> categoria do quadro geral administrativo».

O papel dos estudos de Economia no ensino do Direito é tratado num dos volumes da UNESCO sobre o ensino das ciências sociais referente ao ensino do Direito<sup>13</sup>. Ao ocupar-se dos problemas da organização de um ensino científico<sup>14</sup> "do Direito no tocante às disciplinas não jurídicas, escreve o Prof. EISENMANN, da Faculdade de Direito de Paris, autor do referido estudo:

«Ces enseignements devraient donc être axés sur la science du droit et sur les problèmes ou phénomènes qui l'intéressent particulièrement; ils devraient être considérés comme des parties et des auxiliaires de renseignement du droit, et non comme des disciplines autonomes, leur matière n'étant pas ici cultivée pour elle-même, mais en tant qu'elle peut contribuer à faire mieux comprendre les choses du droit.»

---

<sup>13</sup> «Les sciences sociales dans l'Enseignement Supérieur» - *Droit*, UNESCO, Paris, 1954. O prof. EISENMANN elaborou este estudo em nome do Comité Internacional de Direito Comparado, com base em dez relatórios nacionais, os quais foram objecto de larga discussão no Colóquio sobre o Ensino do Direito de Cambridge (Julho de 1952).

<sup>14</sup> Científico» por oposição a um ensino com o fim unicamente «prático». O problema é tratado largamente no citado relatório da UNESCO, págs. 19 a 64.



No mesmo sentido se pronunciou, no Colóquio sobre o Ensino de Direito de Cambridge, a secção encarregada de se ocupar dos programas e da organização do ensino do Direito, que entre as matérias a estudar pelos juristas inclui :

«Des éléments d'économie politique (economic basis of law), afin de faire comprendre aux étudiants comment les institutions et les règles juridiques sont fonction des doctrines, des structures et des mécanismes économiques, et fournissent des cadres aux phénomènes économiques»<sup>15</sup>.

No mesmo sentido se pronunciaram recentemente entre nós dois ilustres Mestres de Direito.

No estudo já referido<sup>16</sup> escreve o Prof Marcelo CAETANO:

«As Faculdades (de Direito) devem formar juristas, apenas, ou também economistas, cultores da ciência política, historiadores do Direito...?».

Como veremos, penso que as disciplinas não jurídicas desempenham no currículo dos estudos um papel meramente preparatório ou complementar do ensino jurídico. Isso não quer dizer que não sejam importantes para a formação do jurista e que não devam ser ministradas com esmero. Pode resultar do seu estudo o gosto pelas suas matérias e, por isso, o licenciado em direito, uma vez o curso terminado, virá a dedicar-se porventura aos problemas económicos, políticos ou históricos e até vir a marcar posição como economista, político ou historiador. Mas uma coisa é essa abertura de possibilidades ao espírito do jurista e outra é as Faculdades de Direito proporem-se, como objectivo próprio e específico, a formação de economistas, por exemplo, e até a concessão do grau de licenciado em ciências económicas.

Tal objectivo, a meu ver, seria prejudicial na medida em que, para ser atingido, iria necessariamente sacrificar a formação do jurista, transformando o ensino da Economia de meramente propedêutico, em matéria principal com as implicações daí decorrentes, como o estudo da matemática, por exemplo. Em França são as Faculdades de Direito que formam os diplomados em ciências económicas porque não há escolas superiores de Economia diferenciadas, de modo que nas «Faculdades de Ciências Económicas e de Direito» existem os dois cursos, bem distintos, porém, entre si. Mas em Portugal enveredou-se por outro caminho e criaram-se Institutos ou Faculdades de Economia. Não convém ao Estado duplicar despesas repetindo o mesmo ensino em duas escolas da mesma cidade. Nem deve uma Faculdade de Direito disputar às Faculdades de

---

<sup>15</sup> Relatório citado, pág. 130.

<sup>16</sup> «A Reforma dos Estudos Jurídicos», *O Direito*, Abril-Junho de 1966, págs. 153 e 154.

Economia as funções próprias destas, pois com a mesma legitimidade com que se arrogasse conferir graus de licenciado em Ciências Económicas, pretenderiam estas atribuir os de licenciado em Direito...».

De modo semelhante encara a questão o Prof. Teixeira RIBEIRO ao escrever<sup>17</sup>:

«As Faculdades (de Direito) devem propor-se formar somente juristas, isto é, pessoas aptas para o exercício das actividades que requerem o conhecimento da dogmática jurídica, ou formar ainda pessoas aptas para o exercício de outras actividades? O problema põe-se, sobretudo, a propósito do ensino das ciências económicas: devem as Faculdades propor-se formar também economistas? Eu entendo que não, dado a formação de economistas exigir hoje que se incluam as matemáticas nas Faculdades de Direito, e logo nos primeiros anos, como é óbvio. Ora, se tal se fizer, uma de duas: ou as matemáticas se tornam obrigatórias para todos - juristas e economistas -, o que não tem sentido; ou só se tornam obrigatórias para os últimos, e isso equivale a criar nas Faculdades de Direito, desde o 1.º ano, um curso especial para economistas. Por outras palavras, isso equivale a criar, dentro da mesma escola, duas Faculdades: uma Faculdade de Direito, frequentada pelos juristas, e uma Faculdade de Direito e Economia, frequentada pelos economistas. Foi essa, sem dúvida, a solução a que se chegou em França; simplesmente, em França não havia, como há entre nós, escolas superiores de ciências económicas.

Note-se, porém, que o facto de as Faculdades de Direito deverem propor-se formar apenas juristas, nem obsta a que os seus licenciados fiquem particularmente capazes para o exercício de outras actividades como a da política e a da administração pública, que requerem uma disciplina mental como a que o Direito dá, nem significa, muito menos, que o ensino das Faculdades haja de confinar-se a matérias puramente jurídicas.

Quanto a este último aspecto, não se esqueça que o Direito é um elemento da realidade social, tanto na sua génese - nos factores económicos, políticos e sociais que o explicam -, como na sua realização - na influência que as normas efectivamente exercem sobre a conduta dos indivíduos. Sendo assim, não pode compreender-se devidamente uma ordem jurídica sem a pôr em correlação com os fenómenos que determinam a sua escolha pelo país considerado, e sem tomar em conta as repercussões que tem sobre a vida social. Por conseguinte, há que estudar nas

---

<sup>17</sup> «Sobre a Reforma das Faculdades de Direito» - (Respostas a um inquérito dos alunos), separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, volume XLII, Coimbra, 1966, págs. 7 e 8.

Faculdades de Direito, ao lado das disciplinas jurídicas, algumas disciplinas não jurídicas. Mas que estudar estas, logo se vê, não como disciplinas autónomas, e sim como simples auxiliares do Direito, isto é, apenas na medida em que o conhecimento delas contribua para esclarecer o mundo das normas. Volto ao caso das ciências económicas: há que estudar nas Faculdades uma Economia para juristas, e não uma Economia para economistas. Sim, que interessa aos juristas saber se a inflação tem a sua origem na alta dos custos ou no aumento da procura? Se a taxa do juro depende da preferência pela liquidez ou da oferta e procura de fundos? Se os ciclos curtos são inevitáveis? Mais do que a explicação dos fenómenos económicos, interessa aos juristas a sua importância social, os quadros e as instituições que a revelam»<sup>18</sup>.

4. Estabelecida a exigência da consideração global dos objectivos da Universidade no ensino das Ciências Económicas - exigência que é, aliás, comum a todos os outros ensinamentos universitários - cabe referir algumas sugestões pertinentes à melhor consecução daquele *desiderátum*.

Analisando as finalidades assinaladas à Universidade pela ordem que as indicamos, temos, em primeiro lugar, a formação cultural.

Neste domínio julgamos que a formação do economista beneficiaria se uma maior atenção fosse dada no seu «curriculum» de estudos aos aspectos sociais e políticos<sup>19</sup>. Com efeito, o economista só tem a ganhar com a compreensão do «facto económico» como um aspecto do «facto social», e do «elemento político» como factor condicionante das «transformações económico-sociais».

Somos assim levados a concluir que seria aconselhável, completar o estudo das instituições, da história e das doutrinas económicas com o das instituições, factos e

---

<sup>18</sup> No mesmo sentido do prof. Teixeira RIBEIRO se exprimiu nas discussões do Colóquio de Cambridge o prof. KAHN-FEKUND: «Em qualquer caso (cursos especiais para as disciplinas não jurídicas, ou ministração desses conhecimentos nas próprias cadeiras de Direito) seria má política que os estudantes de Direito seguissem cursos de iniciação económica feitos para estudantes de Ciências Económicas; o que interessa ao jurista é, com efeito, mais do que a teoria económica, os quadros económicos e as instituições. Os mesmos cursos não podem por esta razão convir simultaneamente aos futuros economistas e aos futuros juristas». (O mesmo se pode dizer em relação à preparação jurídica dos futuros economistas). Relatório da UNESCO citado, pág. 133.

<sup>19</sup> O reconhecimento deste facto não significa de modo algum alinhamento com *certa posição* que nos últimos tempos vem sendo tomada quanto aos técnicos (e não só economistas). É fora de dúvida que tem havido em todo o Mundo abusos dos «tecnocratas», mas na sua origem encontra-se muitas vezes uma causa que parece ignorar-se: a ausência ou imprecisão da definição de objectivos por parte daqueles a quem cabia a sua definição. Poi o propósito de sanar essa deficiência que em muitos casos tem provocado o desvio dos técnicos da sua missão.

doutrinas sociais. Do mesmo modo se torna imprescindível o estudo da Sociologia<sup>20</sup> e da Ciência Política, a nível adequado ao que deve caber a esses ensinamentos na formação do economista<sup>21</sup>.

Quanto a formação profissional, a exigência mais premente é o estabelecimento da correspondência entre os dois grandes sectores para os quais é requerida a actividade do economista e as duas licenciaturas existentes na Escola de Lisboa (ISCEF).

Os dois grandes campos de actividade dos economistas são hoje, com efeito, a elaboração e execução da política económica (no sector público) e a economia da empresa (privada ou pública). Ora sucede que nem as designações, o que é de somenos importância, nem, o que é fundamental, o quadro das disciplinas das actuais licenciaturas se ajustam àquela divisão profissional.

No que respeita ao objectivo - preparação profissional, consideramos este ajustamento o de maior importância e urgência. Sem dúvida que outros aspectos necessitam ser considerados: o estudo de novas técnicas que entretanto se desenvolvem (por ex. a investigação operacional); um maior desenvolvimento e sistematização dos ensinamentos de política económica e de economia da empresa; um alargamento das aulas práticas com múltiplos objectivos (ilustração da exposição teórica, facilidade de acesso aos problemas da realidade económica, iniciação ao trabalho de investigação, maior contacto entre mestres e alunos, etc).

---

<sup>20</sup> Cfr. a este propósito o sugestivo trabalho do prof. Eugénio de Castro CALDAS «Importance et difficultés spécifiques de la recherche en sociologie rurale», separata da *Revista Agronómica*, vol. XLIX, tomos III e IV, 1966, onde se analisa em particular a importância do estudo da sociologia rural para o economista agrário.

São aplicáveis a um curso de sociologia para economistas as considerações de ordem geral feitas para a sua inserção no ensino do Direito, no estudo do prof. EISENMANN para a UNESCO:

«Ainsi, s'il était institué un cours de sociologie, conviendrait-il que le professeur ne perde pas de vue qu'il ne s'agit pas de former ici des sociologues complets, et que, par conséquent, l'enseignement n'aura pas à attendre nécessairement tous les secteurs qu'engloberait un cycle d'études voué principalement à la Sociologie, ni même, dans un secteur donné, à accorder une égale importance aux faits concernant certains groupes ou types de sociétés».

Ainda sobre esta questão queremos registar aqui o que a este respeito escreveu Colette CORDEBAS:

«La méthode sociologique s'affirme en France (J. MARCHAL, H. AUJAC et aux Etats-Unis (DUESENBERY, GALBRAITH) parce qu'elle représente une double réaction contre un marxisme dont on rejette la philosophie de l'histoire et contre la négligence des groupes sociaux tant chez KEYNES que chez WALRAS. Elle a pour conséquence extraordinairement bénéfique la réintégration de l'exogène et l'élargissement de la conception de la science économique. La théorie économique devient, comme l'a montré Talcott PARSONS, «une forme particulière de la théorie des systèmes sociaux, laquelle n'est à son tour qu'une des formes de la théorie de l'action». Le méthode sociologique provoque l'élargissement corollaire de la conception de la politique économique qui apprend à considérer les systèmes de valeurs des sociétés et même à les manipuler pour hâter le développement. Ainsi les concepts de groupes sociaux et de structures mentales permettant le renouvellement de la théorie du profit, de la répartition, de l'inflation, du cycle, de la croissance et même du commerce international» (em «Quelques réflexions sur la pensée économique contemporaine, *Revue d'Economie Politique* - Março-Abril de 1963).

<sup>21</sup> Cfr. as observações feitas a este respeito no trabalho citado *Para uma reforma da Universidade - O Ensino das Ciências Económicas*.

Estes, entre outros, são os objectivos a coordenar com a revisão que estabeleça duas licenciaturas mais ajustadas às necessidades do condicionalismo no qual se exerce no mundo de hoje a actividade dos economistas.

Resta considerar a investigação científica como objectivo da Universidade.

Neste domínio, houve recentemente uma alteração susceptível das mais profundas consequências no panorama da investigação científica em Portugal.

Referimo-nos à publicação, em 11 de Julho do ano corrente, do Decreto-Lei n.º 47 791, pelo qual foi criada a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, com o fim, como foi afirmado, de:

- «a) coordenar a investigação científica e tecnológica em todo o espaço português;
- b) elaborar planos de desenvolvimento das actividades investigadoras em articulação com os planos nacionais de fomento;
- c) promover, em colaboração com as entidades competentes, públicas e particulares, a adopção de providências destinadas a intensificar a formação e o recrutamento de investigadores e do restante pessoal técnico e administrativo necessário à investigação».

O diploma é, sem dúvida, merecedor de ampla análise, mas apenas nos interessa referir aqui as questões que se relacionam com a investigação na Universidade.

O problema vem enunciado em termos que merecem a nossa plena concordância no preâmbulo do Decreto-Lei, onde se afirma:

«A investigação a cargo das Universidades continuará a ter papel de primordial importância como verdadeira base do progresso científico. Às Universidades deverão pois ser dadas todas as condições para poderem desempenhar-se cabalmente dessas suas responsabilidades. Múltiplas são aqui as suas funções: compete-lhes promover o desenvolvimento dos conhecimentos fundamentais, que estão na origem de todos os outros; fazer investigação aplicada, dentro de certos limites; assegurar a ligação entre a investigação fundamental, que nelas ou nos centros ou institutos a elas ligados tem a sua sede própria, e os outros sectores que se dedicam à investigação aplicada; formar os investigadores; manter um permanente ambiente de pesquisa que leve incessantemente os mestres a actualizarem os seus conhecimentos e a renovarem e elevarem o nível do seu ensino».

Não se poderia dizer melhor.

Temos porém de formular juízo diverso, ao apreciar a composição do Conselho Geral da Junta, onde, num mínimo de dezoito vogais<sup>22</sup>, as quatro Universidades Metropolitanas contam apenas um vogal, o mesmo sucedendo aos Estudos Gerais Universitários de Angola e Moçambique. E certo que o Ministério da Educação Nacional tem mais dois vogais, mas entendemos, em correspondência com o que se afirma no preâmbulo do Decreto, que a importância da investigação na Universidade, justificava bem que cada uma delas tivesse o seu representante naquele conselho<sup>23</sup>.

Se a Universidade deve ser o viveiro, donde sairão os que irão dedicar-se à investigação, há que interessá-la vivamente na investigação e fornecer-lhe os meios adequados e de que ela não dispõe hoje.

Neste aspecto - reconhecimento do papel que a investigação deve assumir na Universidade, e criação de condições necessárias à sua efectivação - cabe à Junta recém-criada, uma acção decisiva.

Consideramos fundamental, para que a investigação tenha na Universidade o lugar que lhe compete, a adopção urgente de certas medidas.

Em primeiro lugar, impõe-se a criação para os professores universitários do regime de tempo integral, com um nível de remuneração adequado ao exercício exclusivo do Magistério Superior. O regime seria, pelo menos de início, voluntário<sup>24</sup>.

Uma outra condição básica é a criação de cursos de pós-graduados, de frequência obrigatória, mas não exclusiva, pelos candidatos a doutoramentos.

A concretização das duas condições indicadas pressupõe também o alargamento dos quadros e a multiplicação dos institutos, centros de estudo, gabinetes, etc, ligados à Universidade e sua dotação apropriada.

Ainda um outro aspecto relacionado com a questão em análise é o de um maior contacto entre as entidades públicas e as empresas privadas, por um lado, e a Universidade, por outro, de que beneficiariam tanto as primeiras como a última.

São estas, de um modo sumário, as observações que nos pareceram, de momento, merecer maior interesse para o processo da reforma da Universidade<sup>25</sup>, no

---

<sup>22</sup> Considerando na alínea g) 2 vogais para o Ministério da Economia e 1 para o Ministério das Obras Públicas (Laboratório Nacional de Engenharia Civil).

<sup>23</sup> O facto de a Presidência da Junta ter sido confiada a um ilustre professor da Universidade afasta, quanto ao presente, algumas das nossas preocupações. Mas tal não afecta a nossa preferência, por uma diferente «solução institucional», que seria aliás um reforço da «solução pessoal» adoptada.

<sup>24</sup> Este problema foi largamente debatido num colóquio organizado pela Universidade Técnica, no ano lectivo de 1966-67.

<sup>25</sup> Outras questões haveria que abordar (duração dos cursos, alunos voluntários, sistemas de apreciação dos alunos, elementos de estudo, biblioteca, etc.), mas porque não são problemas específicos do ensino das Ciências Económicas julgamos ser mais adequado o seu tratamento num enquadramento mais geral.

tocante ao ensino das Ciências Económicas. Observações ditadas por uma concepção global dos fins assinalados à instituição universitária, por julgarmos que só dentro dessa concepção a Universidade pode cumprir a alta missão que lhe está cometida<sup>26</sup>.

*Agosto de 1967.*

*NOTA:* Já depois deste artigo ter sido enviado para a impressão foi publicado, em 7 de Outubro de 1967, o Decreto-Lei n.º 47 986 que resolve algumas das questões suscitadas neste artigo:

- dá maior flexibilidade à estrutura do curso pela adopção de designações mais genéricas para as cadeiras;
- reflete a concepção global dos objectivos da Universidade no ensino das ciências económicas, acentuando a finalidade de formação cultural (criação do curso de história económica e social e alargamento do estudo das doutrinas económicas às doutrinas sociais);
- no aspecto formação profissional considera o estudo de novas técnicas (análise operacional) e aumenta o número de horas do ensino prático.

---

<sup>26</sup> Como escreveu o Prof. Fernando SEABRA em *A posição do economista no mundo moderno*, Porto, 1957: «O universitário deve trazer para a sua vida profissional uma síntese de ideias-mestras sobre a vida, o Homem e a Sociedade, uma interpretação ordenada e unitária dos grandes problemas humanos e sociais do seu tempo, uma visão de conjunto sobre o passado histórico, um ideal de existência».